

FAQ – ANDANTE FAMÍLIA

1 - O QUE É?

O Andante Família é uma assinatura mensal atribuída a cada membro do agregado familiar que permite o pagamento total do valor equivalente a 2 assinaturas Andante 3Z / Municipal (60 euros) ou do valor equivalente a 2 assinaturas Andante Metropolitano (80 euros).

2 - QUEM PODE BENEFICIAR?

O Andante Família é exclusivo para agregados familiares (mínimo 3 elementos) com domicílio fiscal num dos 17 Municípios da Área Metropolitana do Porto.

Para usufruir do Andante Família é necessário que todos os membros do agregado familiar (requerente responsável e restantes beneficiários) sejam titulares do cartão Andante prateado em PVC. Não são aceites os cartões em PVC 4_18 e Sub23.

3 - QUEM É CONSIDERADO MEMBRO DO AGREGADO FAMILIAR?

Integram o mesmo agregado familiar o requerente responsável e as seguintes pessoas:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto, neste caso, desde que há mais de 2 anos;
- Parentes e afins em linha reta (avó, avô, pai, mãe, sogro, sogra, filhos, netos, ...) e em linha colateral (irmãos), do requerente responsável ou da pessoa que com ele se encontra em união de facto há mais de 2 anos;
- Adotados e tutelados pelo requerente responsável ou pela pessoa em união de facto, bem como menores que lhes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

É condição indispensável que todos os membros do agregado familiar tenham a mesma residência fiscal.

4 - QUE ASSINATURAS ANDANTE FAMÍLIA EXISTEM?

O Andante Família pode ser carregado como Andante 3Z, Municipal ou Metropolitano. Todos os elementos do agregado familiar carregam obrigatoriamente o mesmo tipo de assinatura, ou seja, não pode haver, por exemplo, 2 elementos com Andante 3Z e 2 elementos com Andante Metropolitano.

5 - EM QUE LOCAIS POSSO ADERIR?

A adesão ao Andante Família pode ser realizada nas lojas Andante, bilheteiras CP com venda Andante e pontos de venda Andante dos Municípios.

Os carregamentos mensais podem também ser efetuados nas Máquinas de Venda Automática localizadas nas estações de metro e da CP e nos agentes Payshop.

Mais informações sobre a rede de vendas Andante em www.linhandante.com/ondesecompra.asp

6 - QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?

- Cartões Andante prateado em PVC de todo o agregado familiar.
- Documentos de identificação de todo o agregado familiar.
- Requerimento de acesso (disponível nas Lojas Andante e em www.linhandante.com).
- Documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > Dados Pessoais Relevantes > Consultar Agregado Familiar).
- Caso o Requerente não tenha confirmado os dados do agregado familiar no site da Autoridade Tributária, é necessário apresentar também a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > Obter Certidões > Efetuar Pedido > Certidão de Domicílio Fiscal > Obter).

Uma vez que a documentação exigida pode variar de acordo com as características de cada agregado familiar, consulte a tabela “Documentação Necessária para Obter o Andante Família”.

7 - QUAL A VALIDADE DO PERFIL ANDANTE FAMÍLIA?

O Perfil Andante Família é atribuído a todo o agregado familiar pelo período de 12 meses após o qual terá de fazer nova prova de beneficiário.

O carregamento da assinatura é efetuado mensalmente.

8 - APENAS O RESPONSÁVEL DO AGREGADO FAMILIAR PODE SOLICITAR O ANDANTE FAMÍLIA?

Não. A adesão ao Andante Família pode ser solicitada por qualquer membro do agregado familiar, maior de idade e mandatado para o efeito, através da Declaração de Representação especificamente definida para o efeito (www.linhandante.com).

9 - É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO?

Apenas quando existam beneficiários maiores de 18 anos integrados no agregado familiar. Deve ser preenchida uma declaração por cada elemento maior de 18 anos.

10 - É OBRIGATÓRIO O CARREGAMENTO SIMULTÂNEO DE TODOS OS CARTÕES QUE CONSTITUEM O ANDANTE FAMÍLIA?

Não. O carregamento pode ser efetuado em locais e momentos separados.

11 - É OBRIGATÓRIO O CARREGAMENTO MENSAL DE TODOS OS CARTÕES QUE CONSTITUEM O ANDANTE FAMÍLIA?

Não. Desde que seja garantido o pagamento do Andante Família (3Z, Municipal ou Metropolitano), o agregado familiar poderá ativar os cartões que forem necessários. Exemplo: um agregado familiar composto por 6 elementos que tenha aderido ao Andante Família Metropolitano, pode ativar o carregamento de apenas 5 cartões sendo obrigatoriamente garantido o pagamento prévio de 80 euros.

12 - SE O REPRESENTANTE DO AGREGADO FAMILIAR RESIDIR FORA DA AMP E OS SEUS FILHOS ESTUDAREM NUM DOS CONCELHOS QUE INTEGRAM A AMP É POSSÍVEL ADQUIRIR O ANDANTE FAMÍLIA?

Sim, desde que os filhos tenham alterado as respetivas moradas fiscais para um dos municípios da AMP e que esta morada seja comum aos 3 filhos. O requerente responsável, mesmo não sendo beneficiário por não residir na AMP, terá obrigatoriamente de ter um cartão Andante PVC.

13 - EXISTEM DESCONTOS SOCIAIS ASSOCIADOS AO ANDANTE FAMÍLIA?

Não. O Andante Família constitui, por si só, um desconto pelo que não existem outros descontos acumuláveis com o Andante Família.

Ex. Um cliente atual de 3ª Idade, perde automaticamente esse perfil e respetivo desconto quando adere ao Andante Família.

14 - É POSSÍVEL ANULAR A ADESÃO AO ANDANTE FAMÍLIA?

Sim. O Responsável do agregado familiar pode solicitar numa Loja Andante, bilheteira CP com venda Andante ou Pontos de Venda Andante dos Municípios, o cancelamento da adesão ao Andante Família e migrar para outro tarifário. Todo o agregado familiar perde o direito ao benefício.

15 - EXISTE UM LIMITE MÁXIMO DE CARTÕES ASSOCIADOS AO ANDANTE FAMÍLIA DO MESMO AGREGADO?

Não. O Andante Família não limita o número de cartões atribuídos a um agregado desde que se cumpram as condições obrigatórias.

16 - É POSSÍVEL ADICIONAR UM NOVO ELEMENTO AO ANDANTE FAMÍLIA JÁ EXISTENTE?

Sim. Desde que cumpra todos os requisitos necessários.

Para tal deve preencher o “Requerimento de Acesso” com os dados relativos ao responsável do agregado familiar e ao novo beneficiário, entregando igualmente toda a documentação

comprovativa do cumprimento dos requisitos. Caso se trate de um elemento maior de idade, deve ser entregue a Declaração de Representação.

17 - O ACESSO À ASSINATURA ANDANTE FAMÍLIA PODE SER CANCELADO PELO TIP – TRANSPORTES INTERMODAIS DO PORTO, ACE?

Sim. O TIP pode, a qualquer momento, verificar e revalidar as condições de acesso. O não cumprimento destas condições implica o cancelamento do acesso ao Andante Família e a aplicação das sanções criminal e legalmente previstas.

CASOS ESPECÍFICOS:

18 - NO DOCUMENTO COMPROVATIVO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR NÃO ESTÁ INCLUÍDA A TOTALIDADE DOS ELEMENTOS.

Apresentar a primeira folha do comprovativo de entrega da Declaração de IRS (Modelo 3) referente ao último ano entregue (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > IRS > Efetuar Pedido > Obter Comprovativos) e a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar.

19 - OS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR APRESENTAM MAIS DO QUE UMA DECLARAÇÃO DE IRS.

Apresentar a primeira folha do comprovativo de entrega de todas as Declarações de IRS (Modelo 3) referentes ao último ano entregue (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > IRS > Efetuar Pedido > Obter Comprovativos), a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar e as cópias de todos os documentos de identificação de forma a comprovar a ascendência e/ou descendência, que relacione as diferentes declarações de IRS.

20 - O REPRESENTANTE DO AGREGADO FAMILIAR ESTÁ DISPENSADO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRS.

Caso não seja possível comprovar o domicílio fiscal e a relação familiar, através das certidões de domicílio fiscal e da cópia dos documentos de identificação, deve ser também entregue a Certidão comprovativa da dispensa de entrega da Declaração de IRS emitida pela Autoridade Tributária (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > Obter Certidões > Efetuar Pedido > Dispensa Entrega IRS) e os restantes meios de prova dos graus de parentesco / afinidade de todos os membros do agregado.

21 - ALGUNS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR ESTÃO DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRS.

Caso não seja possível comprovar o domicílio fiscal e a relação familiar, através das certidões de domicílio fiscal e da cópia dos documentos de identificação, devem ser também entregues as folhas de rosto das Declarações de IRS existentes bem como a(s) certidão(ões) que comprove(m) a dispensa de entrega da Declaração de IRS, emitida(s) pela Autoridade Tributária e os restantes meios de prova dos graus de parentesco / afinidade de todos os membros do agregado.

22 - OS DESCENDENTES EM GUARDA PARTILHADA, PODEM SER INCLUÍDOS NO ANDANTE FAMÍLIA DO PAI E NO ANDANTE FAMÍLIA DA MÃE?

Não. Os descendentes em guarda partilhada apenas podem ser incluídos no Andante Família de um dos Pais, tendo obrigatoriamente a mesma morada fiscal.

23 - UM AGREGADO FAMILIAR ESTRANGEIRO RESIDENTE NA AMP, SEM IRS, PODE OBTER O ANDANTE FAMÍLIA?

Sim. O Representante do agregado familiar deve entregar a documentação que comprove a residência fiscal, cópia das autorizações de residência ou dos passaportes e os restantes meios de prova dos graus de parentesco / afinidade de todos os membros do agregado.

24 - COMPROVATIVO DAS RELAÇÕES DE ASCENDÊNCIA, DESCENDÊNCIA E AFINIDADE ENTRE OS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR.

Entregar cópia dos documentos de identificação de todos os beneficiários do Andante Família.

Nas situações em que não é possível estabelecer a relação direta entre o requerente e os restantes beneficiários, poderá ser necessário apresentar certidão do registo civil ou documento que permita estabelecer a relação de parentesco e/ou habilite a guarda ou tutela sobre os requerentes. Algumas destas declarações podem ser obtidas em www.civilonline.mj.pt

25 - ONDE POSSO OBTER MAIS INFORMAÇÕES?

Lojas Andante

www.linhandante.com

Call Centre 808 200 444 ou 226 158 151

Cliente@linhandante.com

LINKS PARA DOWNLOAD:

- Requerimento de acesso (www.linhandante.com)
- Declaração de Representação (www.linhandante.com)

- Documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > Dados Pessoais Relevantes > Consultar Agregado Familiar)
- Certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > Obter Certidões > Efetuar Pedido > Certidão de Domicílio Fiscal > Obter)
- Comprovativo de entrega da Declaração de IRS (Modelo 3) (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > IRS > Efetuar Pedido > Obter Comprovativos) e a certidão de domicílio fiscal para cada um dos elementos do agregado familiar.
- Certidão comprovativa da dispensa de entrega da Declaração de IRS (www.portaldasfinancas.gov.pt em Todos os Serviços > Obter Certidões > Efetuar Pedido > Dispensa Entrega IRS)
- Certidão do registo civil ou documento que permita estabelecer a relação de parentesco e/ou habilite a guarda ou tutela sobre os requerentes (www.civilonline.mj.pt).